



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 14.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.088.531,00 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e alínea b do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação					
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.008	DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE				
08.008.12.361.0014.2.185	Manutenção das Atividades Educacionais				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.200.0000	653.331,00		657
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.008	DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE				
08.008.12.365.0014.2.185	Manutenção das Atividades Educacionais				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.200.0000	435.200,00		666
TOTAL					1.088.531,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.008	DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE				
08.008.12.361.0014.2.167	Transporte Extraclasses				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	860.157,00		654
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.008	DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE				
08.008.12.361.0014.2.166	Transporte Escolar Gratuito				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.200.0000	228.234,00		651
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.008	DIRETORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCE				
08.008.12.365.0014.2.166	Transporte Escolar Gratuito				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.200.0000	140,00		663
TOTAL					1.088.531,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Antonio Cláudio Flores Piteri
Secretário de Educação

DECRETO N.º 14.503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e inc. I do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação					
01	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001.01.031.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	2.000.000,00		4736
		TOTAL	2.000.000,00		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS				
04.003	SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL				
04.003.04.123.0002.2.004	Gestão de Sistemas Informatizados				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	01.110.0000	1.608.858,42		153
15	SECRETARIA DE CULTURA				
15.003	DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS				
15.003.13.392.0036.2.069	Gestão Compartilhada de Equipamentos Culturais				
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	389.874,08		2886
30	SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
30.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF				
30.001.14.242.0047.2.117	Manutenção e Ampliação de Políticas de Inclusão para as Pessoas com Deficiência				
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	1.267,50		4048
		TOTAL	2.000.000,00		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 14.504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 21.175.885,37 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e inciso I e alíneas a e b do inciso V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação					
04	SECRETARIA DE FINANÇAS				
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
04.001.04.123.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	233.879,20	108	
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.015	SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBAN				
11.015.15.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	448.570,16	2014	
16	SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO				
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E D				
16.001.23.691.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	5.397,16	3074	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.002	SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS E CIDADE				
24.002.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	98.226,82	3711	
35	SECRETARIA DA CASA CIVIL				
35.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL				
35.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	36.771,04	4546	
35	SECRETARIA DA CASA CIVIL				
35.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL				
35.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	1.417,92	4552	
36	SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR				
36.001	GABINETE DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEG				
36.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	38.076,68	4598	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR				
08.006.12.361.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.200.0000	2.031.454,33	456	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR				
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.200.0000	17.410.139,90	482	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR				
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.200.0000	580.860,26	488	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.310.0000	283.543,82	723	

09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.310.0000	7.548,08	1098		
		TOTAL	21.175.885,37			
Art. 2º	O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:					
02	GABINETE DO PREFEITO					
02.001	CHEFIA DE GABINETE					
02.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	503.282,00	32		
02	GABINETE DO PREFEITO					
02.001	CHEFIA DE GABINETE					
02.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	92.855,15	33		
02	GABINETE DO PREFEITO					
02.001	CHEFIA DE GABINETE					
02.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	32.017,00	34		
04	SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001.04.123.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	82.527,36	109		
04	SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001.04.123.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	156.452,00	110		
04	SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.001.04.123.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	3.829,00	112		
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	47.605,65	229		
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	238.620,00	230		
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
06.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	25.898,00	232		
07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001.11.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	325.994,00	283		
07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001.11.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	26.923,67	284		
07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA					
07.001.11.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	28.075,00	285		

09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	2.143.543,82	722	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	1.524.651,38	724	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	1.267.646,00	727	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	1.188.136,00	1106	
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.001.15.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	128.816,05	1836	
11	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS				
11.001.15.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	177.842,00	1841	
12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER				
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO				
12.001.27.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	1.143.427,00	2082	
12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER				
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO				
12.001.27.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	208.793,06	2083	
12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER				
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO				
12.001.27.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	170.019,00	2084	
12	SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER				
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO				
12.001.27.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	11.524,00	2086	
13	SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001.16.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	747.283,00	2166	
13	SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001.16.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	68.393,58	2167	
13	SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001.16.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	27.744,00	2168	
13	SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO				
13.001.16.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	4.008,00	2170	
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				

14.001.08.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	100.936,28	2318
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.001.08.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	286.443,00	2319
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
14.001.08.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	59.155,00	2321
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
15	SECRETARIA DE CULTURA			
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
15.001.13.392.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	427.959,00	2834
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
15	SECRETARIA DE CULTURA			
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
15.001.13.392.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	43.663,72	2835
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
15	SECRETARIA DE CULTURA			
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
15.001.13.392.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	41.679,00	2840
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
15	SECRETARIA DE CULTURA			
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
15.001.13.392.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	9.042,00	2844
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
16	SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E D			
16.001.23.691.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	235.033,79	3075
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
16	SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E D			
16.001.23.691.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	39.053,00	3076
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
17.001.18.541.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	695.059,00	3206
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
17.001.18.541.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	106.932,96	3207
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
17.001.18.541.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	64.591,00	3208
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
17.001.18.541.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	7.857,00	3210
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0001.2.122	Centralização de Despesas Comuns	01.110.0000	55.701,00	3299
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
19	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			
19.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE			
19.001.26.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	43.838,17	3452
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			

19	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA				
19.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILID				
19.001.26.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	147.915,00	3453	
19	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA				
19.001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILID				
19.001.26.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	30.565,00	3455	
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO				
20.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URB				
20.001.06.181.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	48.241,58	3505	
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO				
20.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URB				
20.001.06.181.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	1.267.130,00	3506	
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO				
20.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URB				
20.001.06.181.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	177.134,00	3508	
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
23.001	GABINETE DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO				
23.001.24.131.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	46.638,11	3625	
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
23.001	GABINETE DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO				
23.001.24.131.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	6.217,00	3626	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	95.871,00	3639	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	50.281,00	3640	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.001.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	1.132,00	3642	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.002	SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS E CIDADE				
24.002.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	3.200,49	3712	
24	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
24.002	SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS E CIDADE				
24.002.04.121.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	4.388,00	3715	
27	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001.04.124.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	259.354,00	3786	
27	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001.04.124.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	5.326,10	3787	
27	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				

27.001	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001.04.124.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	44.292,00	3792	
27	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
27.001.04.124.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	4.219,00	3796	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	630.001,00	3837	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	107.960,30	3838	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	9.943,00	3841	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO				
28.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	9.513,00	3842	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.004	SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO IM				
28.004.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	6.494,18	3884	
28	SECRETARIA DE GOVERNO				
28.004	SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO IM				
28.004.14.452.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	488.795,00	3902	
29	SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
29.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUV				
29.001.14.243.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	64.889,07	3946	
29	SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
29.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUV				
29.001.14.243.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	530,00	3947	
30	SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
30.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF				
30.001.14.242.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	21.875,98	4036	
31	SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACI				
31.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IG				
31.001.14.422.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	42.152,68	4177	
32	SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E				
32.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA				
32.001.14.422.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	60.282,16	4371	
32	SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E				
32.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA				
32.001.14.422.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	8.119,00	4376	
32	SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E				
32.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA				
32.001.14.422.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				

3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	01.110.0000	1.206,00	4380
33	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
33.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICI			
33.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	595.783,00	4423
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
33	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
33.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICI			
33.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	60.313,69	4424
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
33	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
33.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICI			
33.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	1.114,00	4427
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
34	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL			
34.001	GABINETE DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL			
34.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	11.221,98	4482
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
35	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
35.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL			
35.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	76.536,59	4547
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
35	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
35.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL			
35.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	1.098,00	4556
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
36	SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIME			
36.001	GABINETE DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEG			
36.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	66.704,92	4599
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
36	SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIME			
36.001	GABINETE DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEG			
36.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	19.772,00	4604
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
36	SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIME			
36.001	GABINETE DA SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEG			
36.001.04.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.110.0000	2.382,00	4608
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.200.0000	2.299.130,00	410
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.200.0000	785.648,00	412
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.001.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.200.0000	181.005,00	414
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR			
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.200.0000	164.187,00	431
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR			
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos	01.200.0000	154.531,00	433
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR					
08.006.12.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE		01.200.0000	228.851,00		435
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		01.310.0000	50.927,62		1099
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.011	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
09.011.10.304.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		01.310.0000	144.721,08		1510
09	SECRETARIA DA SAÚDE					
09.011	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
09.011.10.304.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos					
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE		01.310.0000	95.443,20		1517
			TOTAL			21.175.885,37

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 14.505, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais), de acordo com o §4º do Art. 4º, incisos I e alínea a do inciso V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotacão

09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.008	DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
09.008.10.305.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05.313.0000	686.400,00	1097	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.011	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
09.011.10.304.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05.313.0000	633.600,00	1509	
09	SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE				
09.001.10.122.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05.370.0000	1.860.000,00	5312	
		TOTAL			3.180.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. II do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Bruno Mancini
Secretário de Finanças



RESOLUÇÃO Nº 418/2024 – CMDCA

“Dispõe sobre os procedimentos para registro de inscrição, renovação de programas governamentais, projetos e/ou serviços das Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Osasco/SP – CMDCA/OSASCO, e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, o qual no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.980/1994 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.624/2006, atualizadas pela Lei Ordinária nº 5.203/2022 que trata do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco e Lei Municipal nº 4.583/2013, e alterações, combinada com o Decreto municipal nº 11.384/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelecem regras que dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

Considerando o disposto nos artigos 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto a Recomendação CNJ nº 61 de 14.02.2020 (Dje/CNJ nº 33/2020 - pg.6), relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o teor da Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAP) e Cadastro Nacional de aprendizagem Ptofissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em realçao as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021;

Considerando o teor da Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 e Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e demais atualizações;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 que institui o sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (Sinase) e Lei 12.010/2009, a teoro dos arts. 92, 93 e 101;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

CÁPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil e governamentais que atuam na Cidade de Osasco que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Osasco, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 2º desta Resolução.



Parágrafo único: A inscrição de programas no CMDCA/OSASCO pressupõe, de maneira obrigatória, a existência prévia de registro ativo perante o CMDCA/OSASCO.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil e governamentais solicitarão a inscrição de seus projetos/programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, por programa e por local de execução, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida.

Parágrafo primeiro: São também objetivos precípuos a serem alcançados pleo CMDCA/OSASCO com a presente Resolução:

- I - Registro de organização da sociedade civil e entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento direto, estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - Inscrever os programas e/ou projetos de organização da sociedade civil e entidades governamentais e não-governamentais voltados ao estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- III - Registrar e inscrever programas e /ou projetos de organização da sociedade civil e entidades não-governamentais que executem projetos relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Implementar o mapeamento das entidades e organizações da sociedade civil que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em todos as regiões e territórios da Cidade de Osasco;
- V - Subsidiar assessoramente e consultoria na criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente na implemtnação da politica pública.

CÁPITULO II - DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 3º Para inscrição das organizações as sociedade civil e do(s) programa(s), deverão ser apresentados, por meio do aquivos (PDF) eletrônicos e enviados pelo email do CMDCA - cmdcainscricaoregistro.sej@osasco.sp.gov.br e Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco - Portal 156, os seguintes documentos, para cada programa a ser inscrito:

- I - Declaração da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, descrevendo os programas a serem inscritos, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo III;
- II - Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo IV;
- III - Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Osasco do local em que o programa é desenvolvido e, no caso de a Organização da Sociedade Civil não ter Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Osasco, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por Engenheiro de Segurança e em conformidade com a regulação do CREA-SP, no qual deve constar data de validade de maneira expressa;



- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local em que o projeto é desenvolvido;
- V - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - fiscalização/riscos institucionais;
- VI - Termos de convênio vigentes com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - Registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro - Haverá geração automática de número/PROTOCOLO de solicitação imediatamente após a recepção dos documentos pelo CDMCA.

Parágrafo segundo - Haverá emissão de protocolo à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de inscrição ou renovação de programa (s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva do CMDCA o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

CÁPITULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para fins da presente Resolução, fica aprovada a composição dos integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO, estabelecida para gestão e eficácia de todos os registros e inscrições efetuados no CMDCA, respectivamente, ao período e duração correspondente aos mandatos dos membros do Conselho Municipal da Criança e se o caso, mediante deliberação do pleno para seu remanejamento a qualquer tempo, contida na presente Resolução, será composta por 03 (TRÊS) membros na totalidade, ficando a seguinte formação:

- 02 (DOIS) representantes CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:
 - 01 (UM) representante do governo,
 - 01 (UM) representante da sociedade civil
 - 01 (UM) servidor efeito.

Parágrafo primeiro - A referida Comissão Permanente de Registro, deverá constituir um grupo de apoio gestão dentre os servidores administrativos do CMDCA, cujos membros serão indicados pelo coordenador, que será escolhido por aclamação da maioria dentre os integrantes.

Parágrafo segundo - Todas as deliberações, atividades e pareceres relativo as inscrições ou revogações, com o devido conjunto probatório de documentos, deverão ser apresentadas ao colegiado do CMDCA, em face do que dispõe o artigo 59, inciso VIII, da Lei nº 4.583/2013.

Parágrafo terceiro - O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de inscrição ou renovação de programa(s) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva CMDCA confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução, este prazo deverá ser respeitado.

Parágrafo quarto - A Comissão Permanente de Registros irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do programa.



Parágrafo quinto - As Organizações da Sociedade Civil que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do(s) programa(s) – que exigem segurança predial – estão dispensadas dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do presente artigo, devendo encaminhar Ofício dirigido à Presidência do CMDCA/SP no qual declare e ateste que não desenvolve atividades em ambiente físico ou presencial para os beneficiários do programa/projeto.

Parágrafo sexto - A apresentação de protocolo referente à documentação constante no inciso V implicará, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio do deferimento do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - fiscalização/riscos institucionais a CMVS.

Parágrafo sétimo - Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido do credenciamento condições estipuladas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo oitavo - Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica dos protocolos emitidos, em conformidade ao que dispõe o § 2º do presente artigo.

CÁPITULO IV - DAS DIRETRIZES - PROGRAMAS E PROJETOS INSCRITOS

Art. 5º Entende-se como inscrição de programas/projetos, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito da Cidade de Osasco, para o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I - Atendimento e Promoção.

II - Defesa e Assessoria.

III - Garantia de Direitos.

Art. 6º - Serão registradas as inscrições de programas/projetos na Categoria Atendimento e Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de:

I - desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II - execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 -ECA;

III - execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações vigentes;

IV - execução e cumprimento dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos e Artigos 81 a 85 da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 que institui o sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (Sinase).

Art. 7º - Serão registradas as inscrições na categoria Defesa e Assessoria, as organizações da sociedade civil e entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, na assessoria na promoção dos direitos humanos e ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente por meio de:



- a) ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;
- c) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e seus familiares;
- d) promoção de atividades lúdicas e educativas na formação dos atores que integram o sistema de garantia de direitos, sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescentes para implementação da política pública;
- e) desenvolvimento de simpósios, promoção de direitos, conferências, seminários ou similares, mediante campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente, inclusão e diversidade do público infanto juvenil;
- f) desenvolvimento de programas e/ou projetos que promovam o engajamento social, captação de meios e recursos no segmento corporativo, empresarial mediante a execução de projetos e apresentação de para o enfrentamento da problemática que envolve a composição familiar, crianças e adolescentes, por intermédio da ação social e da política pública na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações proativas que possam ser multiplicadas;
- g) desenvolvimento de diagnósticos, ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão e diversidade e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes;
- h) desenvolvimento de programas e/ou projetos que estimulam o plano nacional pela primeira infância, incentivando a implementação e desenvolvimento de políticas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, também o políticas e planos de prevenção do risco sexual precoce e gravidez na adolescência e o pleno exercício da cidadania, atuando em conjunto nos programas de erradicação do trabalho infantil, sobretudo, a inclusão social na atuação de campanhas anti racista e o desenvolvimento sustentável;
- i) programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita na capacitação e cursos livres, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º - Serão registradas na categoria Garantia de Direitos, as organizações da sociedade civil e Entidades que promovam e executem programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAP) e Cadastro Nacional de aprendizagem profissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em relação as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021, como ordena o inciso XXXIII, do artigo 7º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo primeiro - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nas Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações vigentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Parágrafo segundo - Para fins de Registro de Inscrição da Organização da sociedade civil e Entidade Não-Governamental que trata o caput deste artigo, não serão exigidas a execução de todas as ações descritas nas alíneas deste artigo.

Parágrafo terceiro - Deverão ser descritos, nos programas/projetos a serem inscritos, as diretrizes visando à transparência e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes na Cidade de Osasco, juntamente com as diretrizes do §1º, deverão ser apresentados os seguintes dados da política pública: abrangência territorial do programa no território de atuação, descrição de parceiros conveniados ou contratados e capacidade de atendimento dos programas, imprescindível apresentação de avaliação indicado o impacto e indicadores dos projetos.



Parágrafo quarto - Para fins da presente, todos os programas/projetos executados pela organização da sociedade civil ou entidade, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento do CMDCA e suas comissões, a fim de que sejam mensurados os resultados, abrangência e impacto nos territórios e demonstração dos indicadores nos termos desta Resolução, sem prejuízo da comprovação e prestação de contas semestrais e anuais, com o envio de relatório conclusivo anual das atividades desenvolvidas.

Art. 9º - Para os efeitos da presente Resolução, todas as entidades credenciais que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devidamente inscritas no CMDCA/Osasco, deverão no prazo máximo de três meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório, contendo:

I- relação dos estabelecimentos e/ou órgão que contrataram os adolescentes aprendizes;

II- ramo de atividades dos estabelecimentos e/ou órgãos;

III- curso profissionalizante oferecido com informações do seu início e término;

IV- número de jovens aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V- relação nominal dos jovens aprendizes contratados.

Parágrafo primeiro - A organização da sociedade civil e/ou entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa até a apresentação do referido relatório, sob pena de ser descredenciada.

Parágrafo segundo - decorridos 90 (noventa) dias, sem apresentação do Relatório de que trata o "caput" deste artigo, contados a partir do início das atividades, será automaticamente cancelada a inscrição do Programa de Adolescentes Aprendizes no CMDCA, que deverá comunicá-la aos órgãos competentes de fiscalização das Entidades para os fins do que prescreve o artigo 191 do ECA.

Parágrafo terceiro- Descredenciada e Cancelada a inscrição do Programa da organização da sociedade civil/Entidade, se sanadas as irregularidades detectadas, poderá requerer nova inscrição do programa ao CMDCA nos termos desta Resolução.

Art. 10º - Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as organizações da sociedade civil e entidades governamentais, devem apresentar atualização de todo cadastro e dos documentos descritos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - É dever do CMDCA/Osasco, no máximo, a cada 2 (dois) anos, reavaliar os programas em execução, tendo como critério o disposto no art. 90, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 11º - É dever das organizações da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA manter as informações atualizadas, mediante informações prestadas para a Comissão Permanente de Registro e e-mail que podem ser direcionados também à Presidência do CMDCA, para que apreciem qualquer pedido de atualização nos respectivos programas. Para atualização de programas pertencentes à Organização da Sociedade Civil, esta deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, no qual conste o número do registro da Organização da Sociedade Civil no CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;

II - Todos os documentos previstos no art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.



Parágrafo primeiro - Haverá emissão de protocolo enviado por e-mail à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de atualização de programa(s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

Parágrafo segundo - O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de programa(s) será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está de acordo com a forma prevista pelo presente artigo.

Art. 12º - O CMDCA, por sua presidência, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CÁPITULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13º - O pedido de Registro de Inscrição de Programa, remanejamento e alteração, deverá ser protocolado na sede do CMDCA direcionada para Secretaria Executiva do CMDCA-Osasco, que o autuará junto a comissão Permanente e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Parágrafo primeiro- Deferidas as solicitações pelo pleno do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo CMDCA:

- a) Certificado de Registro de Inscrição para organização da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais;
- b) Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as organizações da sociedade cível e Entidades Governamentais

Parágrafo segundo - Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” do Parágrafo primeiro deste artigo serão assinados pelo(a) Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.

Parágrafo terceiro - Atendidas todas as etapas pelas organizações da sociedade civil e/ou entidades não governamentais, será concedido o Registro Definitivo que terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a organização social não execute seu objeto, não comprove, mediante avaliação periódica, os impactos e indicadores no bojo da sua execução, bem como, viole os princípios preconizados no ECA, assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo quarto - As organizações da sociedade civil e Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida e necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 14º - Os pedidos de Registro de Inscrição, Inscrição de Programas/Projetos e terão prazo máximo de 60 (noventa) dias para tramitação e deliberação do plenário CMDCA, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.

Parágrafo primeiro - Decorridos o prazo estipulado no caput deste artigo, sem manifestação da Comissão Permanente de Registro, ou Equipe Técnica e deliberação da Plenária do CMDCA, em relação ao Requerimento de Registro de Inscrição ou Inscrição de Programas/Projetos, o CMDCA ficará obrigado a expedir os documentos requeridos pela Entidade, sem prejuízo de sua revogação, a qualquer momento, nos termos do artigo 91 do ECA e desta Resolução.



Parágrafo segundo - Para fins de renovação do Certificado de Registro de Inscrição das organizações da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos das Entidades Governamentais, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do CMDCA, exceto, se provocada pela Presidência, ouvida a Comissão Permanente de Registro, relatório de Visitas ou Equipe Técnica do CMDCA.

Art. 15º - Compete à Comissão Permanente indicar os integrantes da Comissão de Visitas do CMDCA, mediante ofício e comunicado simples, para realizar visitas às organizações da sociedade civil e entidades requerentes do Registro de Inscrição ou Inscrição de Programas/Projetos, para elaboração de parecer técnico, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo primeiro- Em relação às Entidades que desenvolvem programas para adolescentes aprendizes, deverá ser analisado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais n.ºs 8.069/1990, Portaria do MTE 723/2012, Recomendação CNJ nº 61 de 14.02.2020 (Dje/CNJ nº 33/2020 – pg.6), relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAP) e Cadastro Nacional de aprendizagem Ptofissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em realçao as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021 e com o integral teor desta Resolução.

Parágrafo segundo - A Comissão Técnica de Visitas, referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das organizações da sociedade civil, entidades aos Conselhos Tutelares, parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, bem como informações do Ministério Público e do Juízo da Infância e da Juventude, se julgar necessário.

Art. 16º - Os Requerimentos de renovação de Certificado de Registro de Inscrição, para as Entidades Não-Governamentais ou Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia dos respectivos Certificados anterior.

Art. 17º - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro do Certificado de Registro de Inscrição, para organização da sociedade civil e das Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

Parágrafo único. O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos Conselhos Tutelares e aos (às) Juízes(as) da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Osasco, pela Secretaria Executiva do CMDCA com a anuência do(a) Presidente CMDCA.

Art. 18º - O pedido de Registro de Inscrição, para as organizações da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do Plenário, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 19º - Compete a Comissão Permanente e Comissão de Visitas do CMDCA:

- I. analisar os documentos e formulários, conforme artigos 15 a 17;
- II. realizar visita à organização da sociedade civil e elaborar parecer sobre o pedido de Registro, Inscrição, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

Parágrafo único - Na falta Comissão de Visitas ou Equipe Técnica do CMDCA, a mesma será substituída pela Mesa Diretora que designará membros do pleno para as visitas.



Art. 20º - Esgotado o prazo de tramitação, será concedido o Certificado Registro de Inscrição, para as Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais de forma provisória por 90 (noventa) dias, findos os quais deverá ser cumprido o que estabelece os Artigos 15 a 17 desta Resolução Normativa.

CÁPITULO VI - DA NEGATIVA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I – da Negação

Art. 21º - Será negado, por análise e deliberação da plenária do CMDCA-Osasco, o Registro de Inscrição ou de organização da sociedade civil, Inscrição de Programas/Projetos às Entidades que:

- I- Não ofereçam instalações físicas compatível com o programa proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- estejam irregularmente constituídas;
- IV- Tenham em seus quadros pessoas inidôneas, conforme dispõe o art. 59-A da Lei 14.811/2024;
- V- Não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA-Osasco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA-Osasco, na Imprensa Oficial do Município de Osasco- IOMO.

Seção II – Da Suspensão

Art. 21º - O Registro de Inscrição e/ou Inscrição de Programas/Projetos poderá ser suspenso ou revogado quando a organização social/Entidade:

- I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Resolução;
- II- interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III- deixar de executar o(s) Projetos e Programa(s) inscrito(s).

Parágrafo primeiro - Estando comprovadas as irregularidades na organização da sociedade civil e Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, a fim de garantir e assegurar a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.

Parágrafo segundo - Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a organização da sociedade civil e Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA-Osasco comunicará o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar da circunscrição territorial correspondente, para os fins do artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo desta Resolução.



Seção III – Do Cancelamento

Art. 21º - O Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/Projeto será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a extinção de seus atos constitutivos, voluntária, administrativa ou judicialmente;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 22º - Quando o Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/Projeto for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA/Osasco fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares e publicados na IOMO – Imprensa Oficial do Municipal de Osasco.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - A concessão do Registro de Inscrição para funcionamento das organizações da sociedade civil e entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais, somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da verificação dos mesmos e dos critérios estabelecidos nesta Resolução e aprovação do pleno do CMDCA.

Art. 23º - Para aquelas organizações da sociedade civil e entidades que for concedido Registro será fornecido Certificado de Registro de Inscrição, de acordo com a categoria em que for inscrita, com sua numeração, o período de validade, a assinatura do Presidente ou quem responder pelo mesmo, e quando se tratar de Programa de Aprendizagem, constará também o número do credenciamento, período de validade anotado pelo MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 24º - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma Declaração de Inscrição no CMDCA, com a respectiva numeração e assinatura do Presidente do CMDCA ou a quem responder pelo mesmo.

Art. 25º - Em ação conjunta, caberá também aos Conselhos Tutelares, em seus respectivos territórios, promover a fiscalização dos projetos/programas desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil, Entidades Governamentais e Não-Governamentais, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 26º - As organizações da sociedade civil e Entidades registradas nas áreas de Educação Infantil e Saúde, que desenvolvem programas e/ou projetos de garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, poderão requerer a Inscrição dos seus Programas no CMDCA, instruídos com a documentação exigida nesta Resolução.



Art. 27º - Qualquer alteração estatutária, da Diretoria, do Dirigente, de endereço, do endereço eletrônico nº de Telefone, nº de whatsapp e da operacionalidade, deverá ser, impreterivelmente, comunicado ao CMDCA, cuja desatualização de cadastro implicará na responsabilidade direta da entidade.

Art. 29º - O CMDCA/OSASCO, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de projetos/programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialemta da Resolução Normativa nº 001/2016 de 09 de setembro de 2016 – do CMDCA – Osasco.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para que surtam seus efeitos.

Osasco, 05 de dezembro de 2024.

PEDRO PAULO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS [EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de () inscrição () atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA/OSASCO, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):	
Registro CMDCA/Osasco (se renovação):	
Razão Social:	
CNPJ:	
Responsável legal:	
Endereço:	
CEP:	
Bairro:	
Região:	
Conselho Tutelar:	
Tel.:	
Site:	
E-mail institucional:	
WhatsApp:	
Outros:	

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

**I – Orientação e apoio sociofamiliar**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar

II – Apoio socioeducativo em meio aberto (Ex.: CEI, CCA, CJ, Atendimento a Crianças e Adolescentes em programas de esporte, lazer e cultura, em programas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de Violência, Capacitação Profissional, Aprendiz entre outros)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

**III – Colocação familiar (Ex.: Família Acolhedora, substituta, adotiva)**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

IV – Acolhimento institucional (Ex.: SAICA, etc.)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

**V – Prestação de serviços à comunidade**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

VI – Liberdade assistida

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:



TOTAL DE ATENDIDOS: _____

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de () inscrição () atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - CMDCA/OSASACO, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):	
Registro CMDCA/SP (se renovação):	
Razão Social:	
CNPJ:	
Responsável legal:	
Endereço:	
CEP:	
Bairro:	
Distrito:	
Subprefeitura:	
Conselho Tutelar:	
Tel.:	
Site:	
E-mail institucional:	
Outros:	

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

TOTAL DE ATENDIDOS:

Osasco, ____ / ____ /2025.

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador) Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados Institucionais:		
Endereço:		
Telefone:		
Site:		
E-Mail:		
CNPJ:		
Nº Registro CMDCA/SP:	Validade:	/
Nome do Presidente:		

Programa a ser inscrito:		
Endereços:		
Telefones:		
CNPJ:		
Capacidade de atendimento:		
Nº de atendidos:		
Faixa etária dos atendimentos:		
Horário de funcionamento:		
Nome do Coordenador do Serviço:		
Justificativa:		
Público alvo:		
Características gerais da comunidade:		
Objetivos gerais:		
Objetivos específicos:		
Metodologia:		
Metas:		
Organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades)		
Participação dos parceiros nas atividades:		
Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:		
Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:		
Periodicidade:		
Instrumentos Utilizados:		
Indicadores de Resultados:		
Trabalho desenvolvido com as famílias:		



Recursos Humanos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO (CLT/PJ/MEI/AUTÔNOMO/ APRENDIZ/ESTAGIÁRIO)	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:
Possui Voluntários: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade:
Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:
Possui estagiários: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade:
Quais as Áreas de Atuação e Carga horária

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 126/2024****INTERESSADO:** Secretaria de Educação**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico – nº 90.025/2024 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de pão e bolo as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Osasco.**AP Nº 206/2024****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1590/1593,
DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **NAT NUTRE ALIMENTOS LTDA**, bem como **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.025/2024, para fornecimento de pão e bolo as unidades escolares da rede municipal de Osasco, conforme segue:

DA AMORA POESIA TEXTIL LTDA – CNPJ 37.510.354/0001-96;**Lote 01 – (Cota Principal)**, pelo valor total de **R\$ 3.116.600,00** (três milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos reais);**Lote 02 – (Cota Reservada)**, pelo valor total de **R\$ 344.271,50** (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);**Lote 04 – (Cota Reservada)**, pelo valor total de **R\$ 1.506.646,00** (hum milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais);**PAM ALIMENTOS E NEGOCIOS LTDA – CNPJ 13.498.596/0001-43;****Lote 03 – (Cota Principal)**, pelo valor total de **R\$ 12.583.500,00** (doze milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.

ANA MARIA ROSSI

- Prefeita em exercício -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 4027/2023

INTERESSADO: Lídia Sander Reis.

ASSUNTO: Recurso de multa em 2^a instância

AP Nº 207/24

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 118/119, DECIDO pela improcedência do recurso em 2º instância e manutenção da multa.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.

ANA MARIA ROSSI

- Prefeita em exercício -

**RESUMO DAS PORTARIAS****11.12.2024**

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em Exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA N° 3360/24 - EXONERAR, A PEDIDO, PRISCILLA ODDONE CARDOSO FERREIRA, 195.431 do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3361/24 - EXONERAR, A PEDIDO, RAFAEL CUSTÓDIO BARBOSA DE CARVALHO, 202.350 do cargo de provimento efetivo de **AGENTE FISCAL DE POSTURA E ABASTECIMENTO** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3362/24 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA GABRIELA CARDOSO RAMIRES, 197.537 do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO** - da Secretaria de Habitação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3363/24 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSÉ SCOBOSA NETO, 181.675 do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO SOCORRISTA PLANTONISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3364/24 - EXONERAR, A PEDIDO, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, 195.380 do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3365/24 - EXONERAR, APARECIDA DE LOURDES BALDI SILVA, 128.604 da função de **SUPERVISOR TÉCNICO DO CRAS SANTO ANTÔNIO** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

NOMEAR:

PORTARIA N° 3366/24 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANDRÉA APARECIDA MACHADO, RG. 128.602**, para exercer a função de **SUPERVISOR TÉCNICO DO CRAS SANTO ANTÔNIO**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 3367 / 2024 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **FELIPE TANNUS MOREIRA DA COSTA, matrícula – 197.276** para participar do evento “**1ª CONFRESSO DE DEFESA DA INTEGRIDADE**” – na cidade de Brasília - DF, nos dias 02/12/2024 a 12/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3368 / 2024 - ANA MARIA ROSSI, Prefeita em Exercício do Município de Osasco, com base no art. 36 da Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que instituiu a Gratificação por Função Extraordinária – GFE e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.983, de 24 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - **INCLUIR** no rol de membros da Comissão de Chamamento Público de Projetos voltados para público PCD da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, expedida pela Portaria nº 2.697, de 11 de setembro de 2024, retificada em 03 de outubro de 2024, os seguintes nomes:

Secretaria de Finanças (apoio em análise financeira):

1. Membros Titulares:
 - a) Elaine de Jesus Marcelino – matrícula nº 201.974 – comissionada;

- b) Rafael Nunes Pedrosa – matrícula nº 184.736 – comissionado;
- c) Carine Donizete Simões – matrícula nº 150.053 – efetiva.

2. Membro Suplência:

- a) Daniel Antônio dos Santos – matrícula nº 181.986 – cargo efetivo.

Art. 2º - **SUBSTITUIR** o membro indicado anteriormente como suplente da Secretaria de Educação, por:

Valéria Canassa Ferreira dos Santos – matrícula 174.458 – efetiva.

Art. 3º - **ALTERAR** função dos membros da Comissão de avaliação dos editais da SEPCD. Sylvia Valentina Schutz Camillo, matrícula 183.782, passa a ser SUPLENTE e Luís Fernando Garcia, matrícula 199.474, ocupará o lugar de TITULAR e concomitantemente a PRESIDÊNCIA da Comissão.

Art. 4º - **INCLUIR** como SUPLENTE da Secretaria de Cultura o servidor:

Renan de Araújo Silva – matrícula 184.398 – comissionado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3369 / 2024 - DESIGNAR a Senhora **RENATA LITOLDO MARQUES** – matrícula 193.599, cargo: Gerente de Monitoramento de Riscos e Clima - Efetivo / Comissão em substituição ao Senhora Rosilene Judite da Silva, publicada através da portaria nº 1321/2023.

E-mail: renata.defesacivil@osasco.sp.gov.br

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
*Procuradoria Consultiva***

EXTRATOS:

Processo: 01.761/2024; Termo de Fomento nº 117/2024; Município de Osasco/Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência; Osc Parceira: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por objeto ESTRUTURAR E MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO PARA 120 USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS, POR MEIO DA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO MULTIUSO (QUADRA) NO COMBATE CONTRA INCÊNDIO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES, MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA, constante às fls. 133/145; Valor de R\$ 99.572,30 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos); e vigência: 04 (quatro) meses.

Processo: 21.654/2023; Termo de Fomento nº 118/2024; Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Osc Parceira: **OBRA KOLPING DO BRASIL**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por OBJETO PROMOVER A FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS OSASQUENSE, A PARTIR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 276/306; Valor R\$ 99.999,92 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 04.093/2021; Termo de Aditamento nº 241/2024 ao Contrato nº 136/2023; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **CLÍNICA ELO INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA.**; Assunto: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 136/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2024, para continuidade do atendimento ao Paciente DIEGO OTÁVIO ROMANO SILVA, de acordo com a manifestação do Departamento Técnico da Atenção Secundária em Saúde - DTASS da Secretaria de Saúde às fls. 523/524 e ainda, à fl. 534, Proposta atualizada da CONTRATADA à fl. 530 e fl. 535 e o Despacho de Autorização do Secretário de Saúde à fl. 563; Valor R\$ 95.235,36 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos); e vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ERRATA****ATO DO SECRETARIO****IOMO 2735****Data:** 29/11/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 190/2024****INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DESPACHO DO SECRETÁRIO

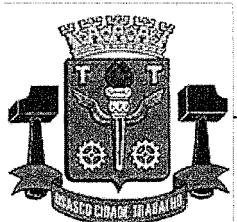
Onde se lê: - BRJ MED DISTRIBUIDORA LTDA.**Leia-se:** - BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA.

Osasco, 10 de dezembro de 2024

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DA CULTURA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE CULTURA**PORTARIA INTERNA SC N° 23/2024****Edital de Utilização dos Espaços Administrados pela Secretaria da Cultura****RETIFICAÇÃO**

Retificação do Anexo I – Ficha de inscrição, publicado no dia 04 de dezembro de 2024, IOMO 2755,
Página 63.

ONDE SE LÊ: "... período entre 14 de março a 22 de dezembro de 2023, ..."

LEIA-SE: "... período entre 01 de março de 2025 a 21 de dezembro de 2025, ..."

Osasco, 06 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eder Alberto Ramos Máximo".

Eder Alberto Ramos Máximo
Secretário de Cultura

Eder Máximo
Secretário de Planejamento
e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2378/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2024****DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024****CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos**VALOR:** R\$ 388,80 (Trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2379/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2024****DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024****CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos**VALOR:** R\$ 3.061,80 (Três mil, sessenta e um reais e oitenta centavos)**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2380/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2024****DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024****CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos**VALOR:** R\$ 3.645,00 (Três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2381/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2024****DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024****CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos**VALOR:** R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 2382/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°90013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3456/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos

VALOR: R\$ 1.215,00 (Um mil, duzentos e quinze reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 2383/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°90013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3456/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos

VALOR: R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 2384/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°90013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3456/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos

VALOR: R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 2385/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°90013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3456/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolos

VALOR: R\$ 19.400,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.

ORDEM DE SERVIÇO N° 2114/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3591/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças

CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGOVCIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Material Gráfico

VALOR: R\$ 570.006,97 (Quinhentos e setenta mil, seis reais e noventa e sete centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 02.628/2024

NOTA DE EMPENHO nº. 32963/2024

DL: 514/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SAS

CONTRATADA: RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA

CNPJ: 28.247.277/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL

ASSINATURA: 10/12/2024

VALOR: R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO nº. 02.628/2024

NOTA DE EMPENHO nº. 32964/2024

DL: 514/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SAS

CONTRATADA: DARLEN SILVA GONÇALVES

CNPJ: 55.862.020/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL

ASSINATURA: 10/12/2024

VALOR: R\$ 3.270,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO nº. 02.628/2024

NOTA DE EMPENHO nº. 32967/2024

DL: 514/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SAS

CONTRATADA: L.D SILVA REPRESENTAÇÃO – ME

CNPJ: 32.974.719/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE PASSAGEM MUNICIPAL

ASSINATURA: 11/12/2024

VALOR: R\$ 20.617,86 (VINTE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria da Família, Cidadania e Segurança AlimentarSecretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional,
Sustentabilidade e Inovação Social**DESPACHO****PROCESSO ADM N° 3498/2024****INTERESSADO:** Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar**ASSUNTO:** Pagamento de despesas em caráter de indenização a Empresa Maria de Fátima dos Santos Soares ME

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face comprovações de despesas apresentadas em fls. 18-22, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório a favor da empresa M DE F DOS SANTOS SOARES RETIFICA – ME, inscrita no CNPJ 12.333.659/0001-49, no valor de R\$25.121,40 (vinte e cinco mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Municipal para as devidas providências.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.

João Paulo Pucciariello Perez

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social

Marcelo Couto Dias

Secretário da Família, Cidadania e Segurança Alimentar

SECRETARIA DE HABITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Habitação - SEHAB

Departamento de Regularização Fundiária

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O MUNICÍPIO DE OSASCO, FAZ SABER, que tramita perante à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, do núcleo denominado de **“PROMORAR NOVO PROGRESSO – ASSOCIAÇÃO PRÓ MORADIA”**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Assim, ficam NOTIFICADOS todos os interessados, em especial aos titulares de domínio dos imóveis descritos nas matrículas abaixo relacionadas para que fiquem cientes de que se encontra em andamento o procedimento de REURB-S da referida área.

ENDEREÇO	TRANSCRIÇÃO /MATRÍCULA	CONFRONTANTES/TERCEIROS INTERESSADOS	CPF/CNPJ
RUA SENADOR FEIJÓ, 40 – 10º ANDAR – CJ. 102 – CENTRO SÃO PAULO/SP – CEP: 01006-000	43.243	FRANCISCO MUNHOZ FILHO E SUA MULHER LOURDES BUTLER MUNHOZ, JOSÉ MUNHOZ BONILHA E SUA MULHER CONCEIÇÃO PALAMIN MUNHOZ, MIGUEL MUNHOZ BONILHA E SUA MULHER HELENA FERRERO MUNHOZ, ANTONIO MUNHOZ BONILHA E SUA MULHER ANNA DIVA MUNHOZ BONILHA, VICENTE MUNHOZ BONILHA E SUA MULHER MERCEDES RODRIGUES MUNHOZ	NÃO INFORMADO
RUA JOAQUIM JOSÉ ESTEVES, 60 – APT. 151 – SANTO AMARO SÃO PAULO/SP – CEP: 04740-900	58.061	AKY TAKANO	356.108.718-32
Rua João Carlos Munhoz Vaqueiro, 345 – Jd. Novo Osasco Osasco/SP – CEP: 06142-150.	139.025 139.308	a CONDOMÍNIO GRAN PARK ECOVIDA	NÃO INFORMADO

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos confrontantes relacionados acima, e eventualmente demais interessados para que querendo, apresentem a impugnação perante o Município, junto à Secretaria de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****Secretaria de Habitação - SEHAB**

Departamento de Regularização Fundiária

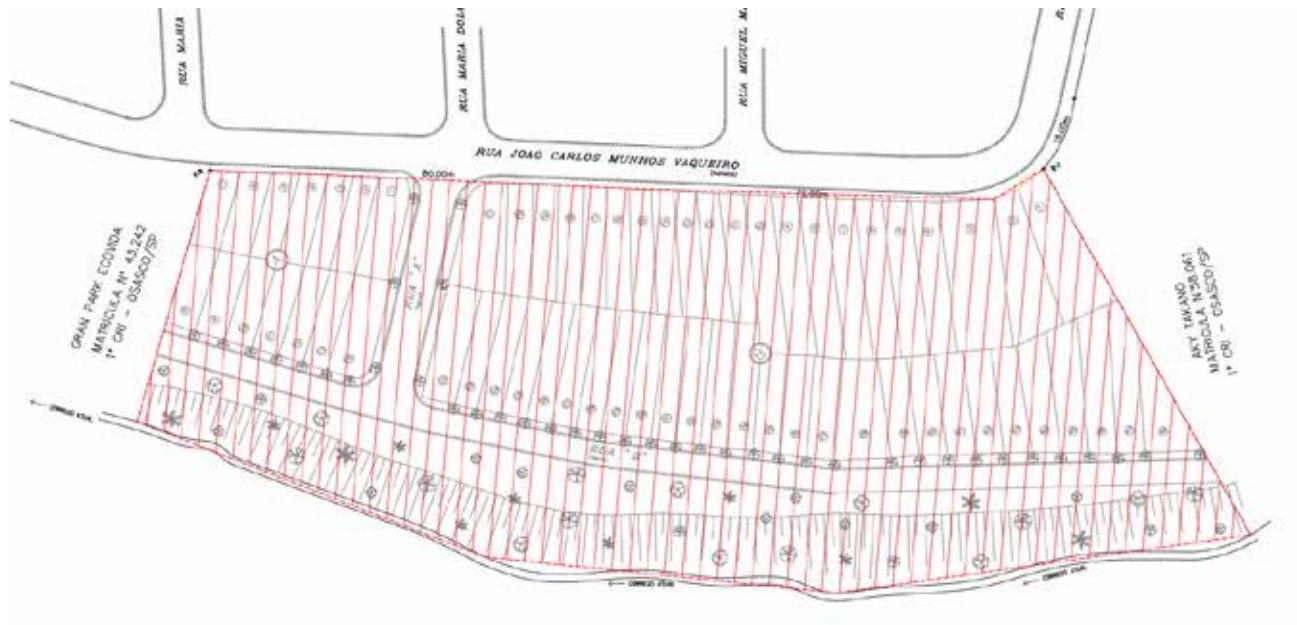
Habitação e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Regularização Fundiária, localizada na Alameda dos Ipês, 28 – Vila Osasco – Osasco/SP – CEP: 06086-230 ou via e-mail: regularizacao.sehab@osasco.sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital.

Osasco, 10 de dezembro de 2024.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE**Secretário de Habitação - SEHAB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****Secretaria de Habitação - SEHAB**

Departamento de Regularização Fundiária

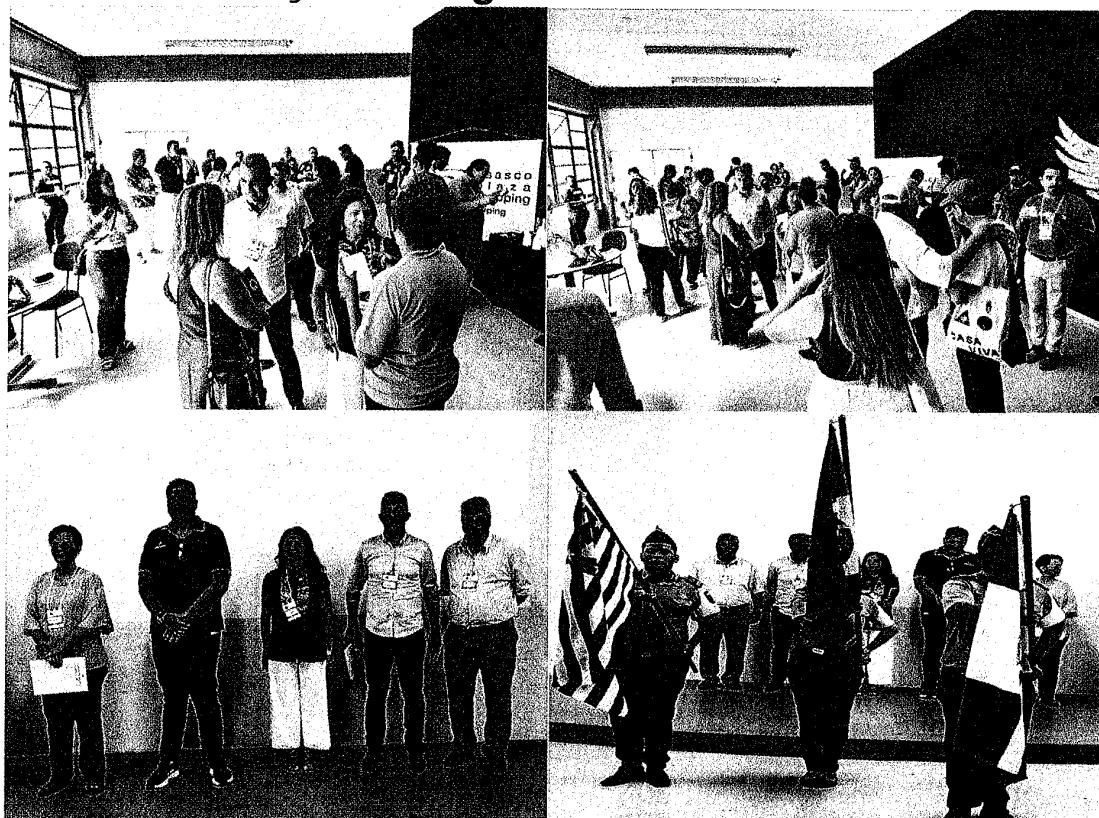
PERÍMETRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		ÚNICA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		11/24
BUSCA DE CONFRONTANTE		
ÁREA: PROMOTOR NOVO PROGRESSO		00
LOCAL: RUA JOÃO CARLOS MUNHOS VASQUEIRO		
MATRÍCULA / PROPRIETÁRIO: 43.243 E 58.325 - ICR - OSASCO / PROMOTOR NOVO PROGRESSO ASSOCIAÇÃO PRO MORADE		

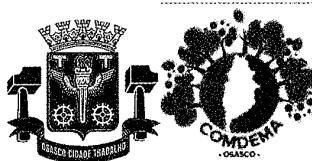
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS****DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO****INTERESSADO: IOLANDA MIGUEL BEZERRA****PROTOCOLO DIGITAL N 202402172321****MULTA Nº 88987 DE 13 /09/2024****INDEFERIDO****PODA DE ÁRVORE****CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS**Ata da Primeira Conferência Municipal do Meio Ambiente
de Osasco com o tema Emergências Climáticas, o Desafio
da Transformação Ecológica.**

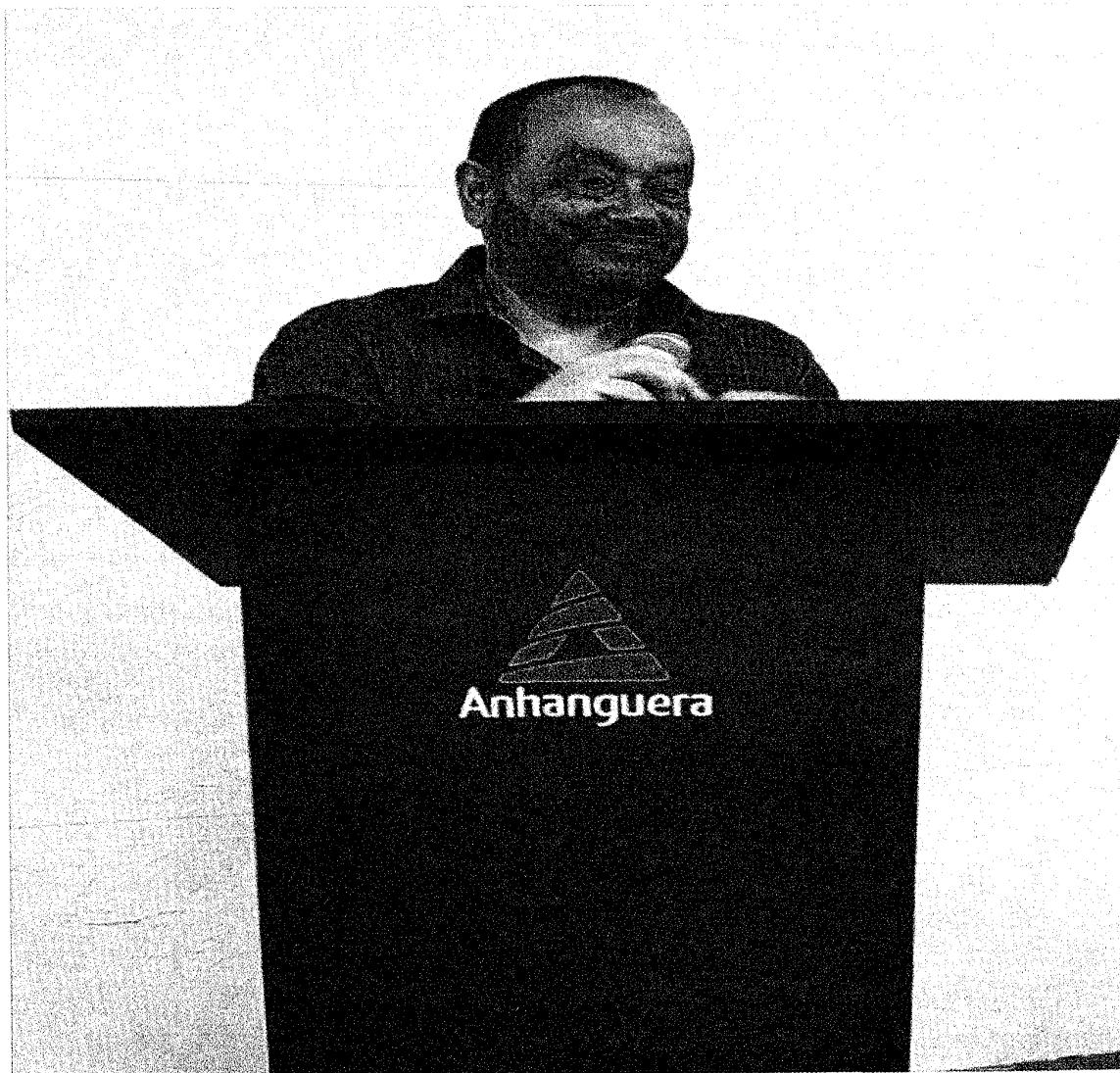
Ao Sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 08:00, na Universidade Anhanguera Localizada a Avenida Dos Autonomistas nº 1.325 – Vila Campesina - Osasco – SP. Deu-se ao início do credenciamento dos participantes para a primeira Conferência Municipal do Meio Ambiente de Osasco às nove horas começou a ser servido o Café, às nove e trinta iniciou-se a abertura pelo ceremonial da Prefeitura. Apresentação das autoridades com a palavra a Sra. Professora e Diretora da Etec. **Sra. Lucilia Montemagni** Dr. Celso Giglio de Osasco dá as boas-vindas a todos e a todas. **Sr. Alexey Carvalho** Reitor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS

Universidade Anhanguera agradece por poder ceder o espaço para esse evento de grande valia para o nosso Município. Sr. Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos **Cláudio Henrique da Silva**, cumprimenta a todos e a todas, agradece o **Sr. Alexey Carvalho**, por nos ceder o espaço e a todos da Comissão Organizadora, em seguida o **Sr. Luiz César Pena** Professor da Etec Dr. Celso Giglio de Osasco

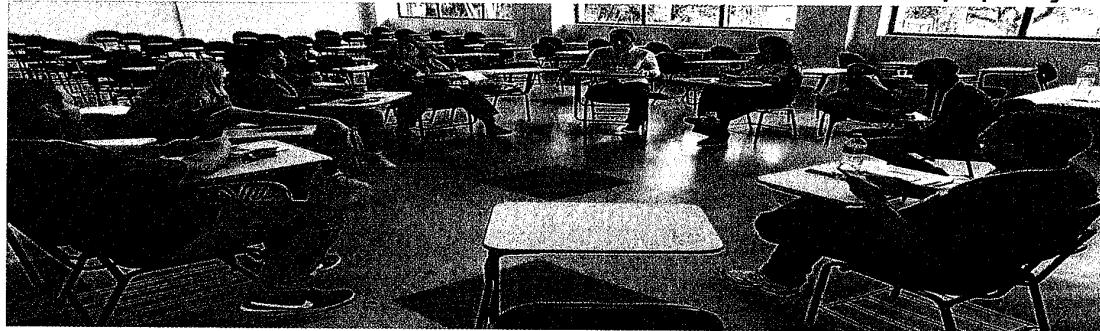




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

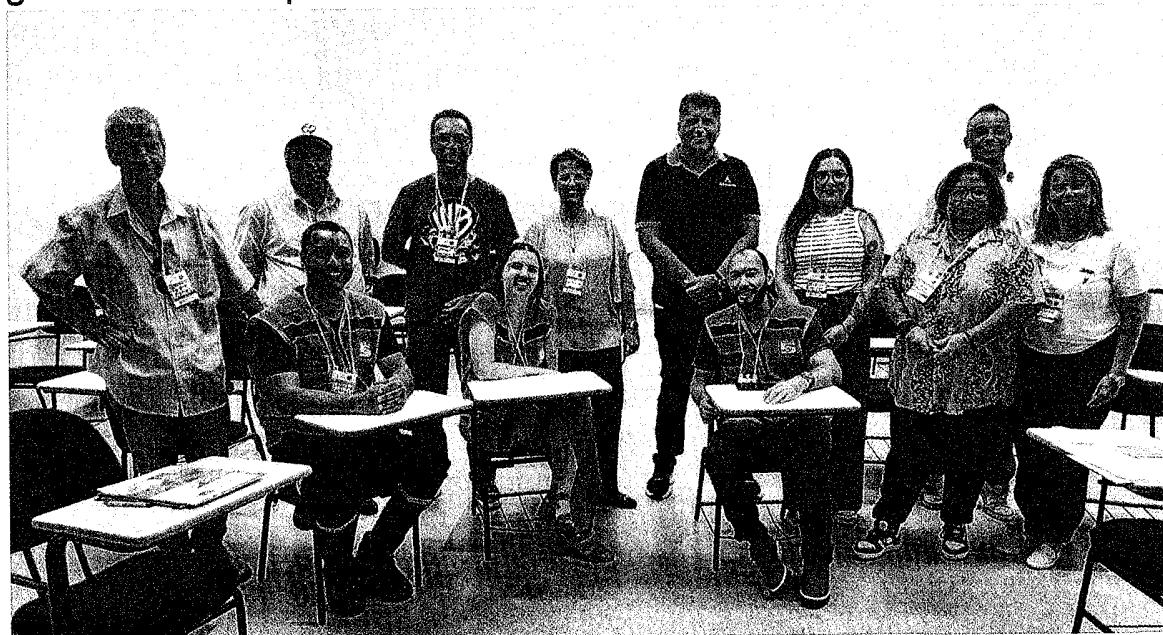
Apresenta aos participantes os temas a serem discutidos e os Srs. Palestrantes e indica as salas de aulas da temática, Sala um Mitigação, Palestrante **Sr. Felipe Carvalho Rocha** e o **Sr. Fábio Passos Padula**. Sala dois adaptação e preparação para os desastres palestrante Defesa Civil de Osasco, sala três Justiça Climática palestrante **Dra. Andrea Struchel** e **Professor Marcos Caleb**, sala de quatro transformação Ecológica palestrante **Sra. Paulina Arcer**, sala cinco Governança palestrante **Dr. Alexey Carvalho** e **Professor Jair Rottini**, sala seis Educação Ambiental palestrante **Luciana Sabra** e **Professor Luan Santini** após a elaboração e discussão das propostas cada grupo deverá indicar duas propostas para serem apresentadas e referenciadas ao plenário. As treze horas voltamos par um café rápido e entrando ao plenário para as aprovações das propostas e indicação dos delegados. Eixo Temático 1 – Mitigação. 1 – Ordenamento territorial com o controle da verticalização nos centros urbanos e incentivos a construções sustentáveis (energia solar, captação de água de chuva, hortas e jardins nas coberturas de edifícios) e a criação de corredores ecológicos, parques alagáveis e hortas comunitárias, e com a participação social. 2 – Elaboração de Planos de Arborização levando em consideração a valorização do bioma da região, plantio de mudas em estágio de desenvolvimento avançado – para garantir que sobrevivam – nas zonas centrais e periféricas das cidades, adoção de soluções baseadas na natureza e ações de educação ambiental com a população.



TÍTULO: PLANO DE ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS**

DESASTRES 1. Capacitação multidisciplinar dos setores do município e fortalecimento da Defesa Civil - Investimento em equipamentos, capacitação e ampliação do quadro de servidores. Desenvolver a capacitação da população: em curto prazo, para a respostas adequada aos desastres, e em longo, promover uma mudança de cultura da população como um todo, mantendo comunicação direta através de aplicativos ou sistemas já existentes. 1. Parceria com universidades e sociedade civil nos planos de ação climáticas. Integração dos projetos de pesquisa com as necessidades reais do município, promovendo comunicação e parceria entre universidade, gestão pública e sociedade civil.



Justiça climática. Criar um Programa Municipal de Justiça Climática, garantindo a integração e comunicação contínua com a comunidade vulnerável, sob a perspectiva de raça, gênero e classe por meio do engajamento nos Conselhos Municipais, Terceiro Setor, Associações de bairro e Instituições de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

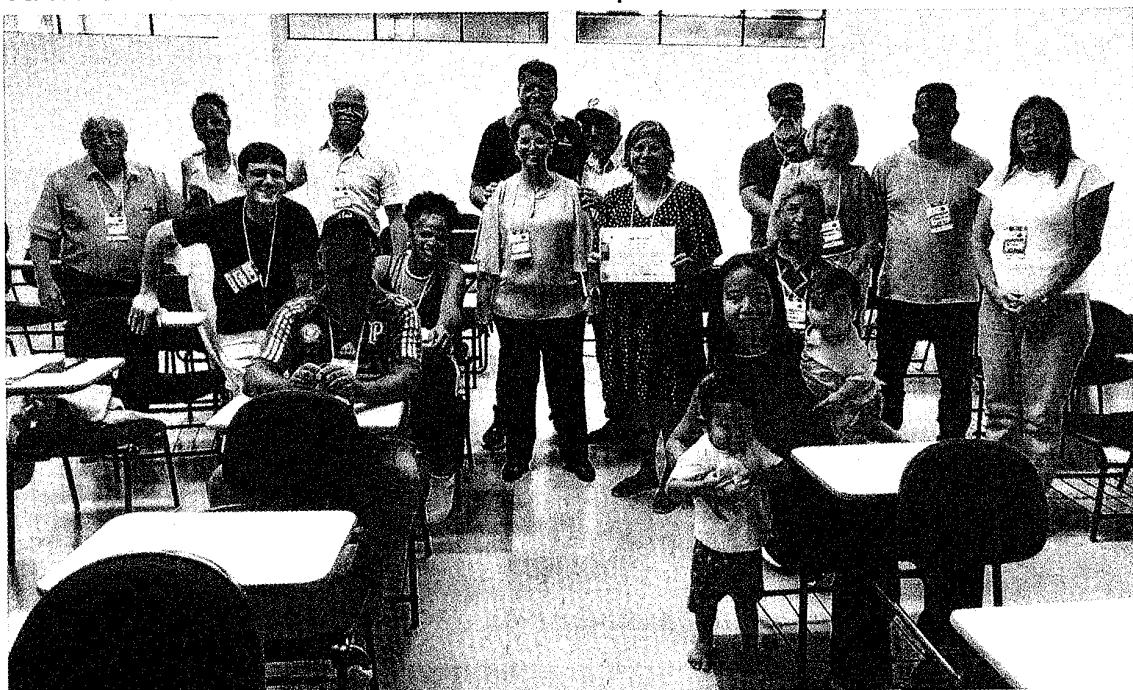
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Transformação Ecológica. 1º Proposta: Criação de Programa de Produção de Composto Orgânico e retomada do programa de produção de Biodiesel. Descrição: Promover coleta de resíduo, bairro a bairro, tanto domésticos quanto de escolas, empresas e prefeitura, para serem direcionados em um ambiente adequado onde uma parte passaria por processo de compostagem e o produto poderia ser distribuído para população e usado nas hortas comunitárias e escolares. Junto a esse programa, retomar e ampliar o programa Biodiesel da cidade com a finalidade de implantar uma usina de Biodiesel para ser usado na frota veicular da prefeitura. Como parte de todo esse programa, haveria uma espécie de remuneração com criação de moeda ou escambo através de pontuações para bonificação dos municípios que contribuam com a entrega de seus resíduos (Orgânico e Óleo de cozinha usado). Administração, organização e produção desses produtos ficariam a cargo de uma cooperativa/ONGs. 2º Proposta: Eletrificação e ampliação do transporte público da cidade. Descrição: Ampliar e modernizar o transporte público com frota veicular 100% elétrico, inclusive com a

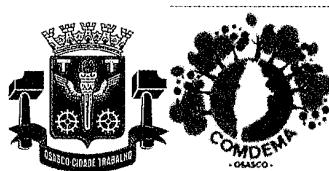
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS**

implantação de VLT numa das principais avenidas de integração norte e sul intermodal nas faixas de rolagens principais da cidade. Priorizar programa para a formação educacional ambiental desde a pré-escola e também fortalecer e promover a participação das comunidades vulneráveis nos processos decisórios.



EIXO V – GOVERNANÇA. Proposta para Etapa Estadual: Obrigatoriedade aos Municípios para que tenham Programa de Mitigação à Crise Climática, permanente com revisão anual e com ampla participação da sociedade civil na sua elaboração e execução.

- Ônibus elétrico aos finais de semana (inicialmente e posteriormente 100% da frota elétrica) - Previsão Orçamentária de acordo com população do município - Programa de Educação Ambiental para a Coleta Seletiva (14 anos de aterro sanitário) - Estímulo para participação popular - Estabelecer metas para o município diminuir gases do efeito estufa (lixo Zero) - Legislação específicas para a mitigação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS**

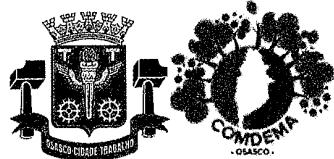
mudanças climáticas - Trazer empresa para o debate - Fortalecimento dos conselhos e participação popular

- Obrigatoriedade aos Municípios para que tenham um plano ambiental
- Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura - Justiça Climática - Educação ambiental. Etapa municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente

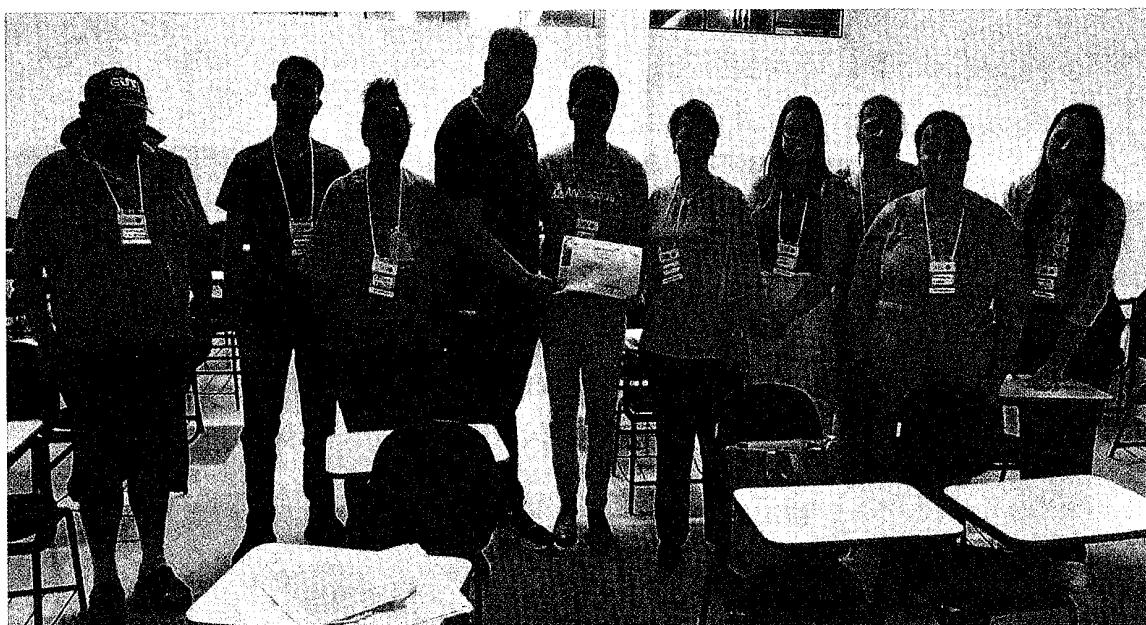
Osasco



– **Sala Educação Ambiental.** Proposta: Construir um centro municipal de educação ambiental, em uma edificação sustentável, que coordenará as ações do município, atendendo o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor, com um monitoramento das atividades de educação ambiental, focando nas necessidades de cada bairro, validando a efetividade de políticas públicas e ações educacionais. Viabilizado com verbas governamentais. Após a apresentação das propostas passam para votação das mesmas, a quais todas foram unanimemente aprovadas neste momento o **Sr. Benedito André Costa** Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos faz apresentação dos Delegados já inscritos para que os conferencistas votem por segmento –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS



Povos originários. Sra. Cláudia Pereira da Silva pergunta aos conferencistas quem vota a favor ou contra e por unanimidade foi eleita





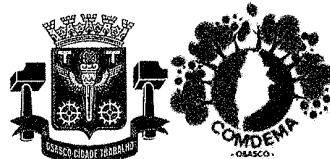
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRÍDICOS

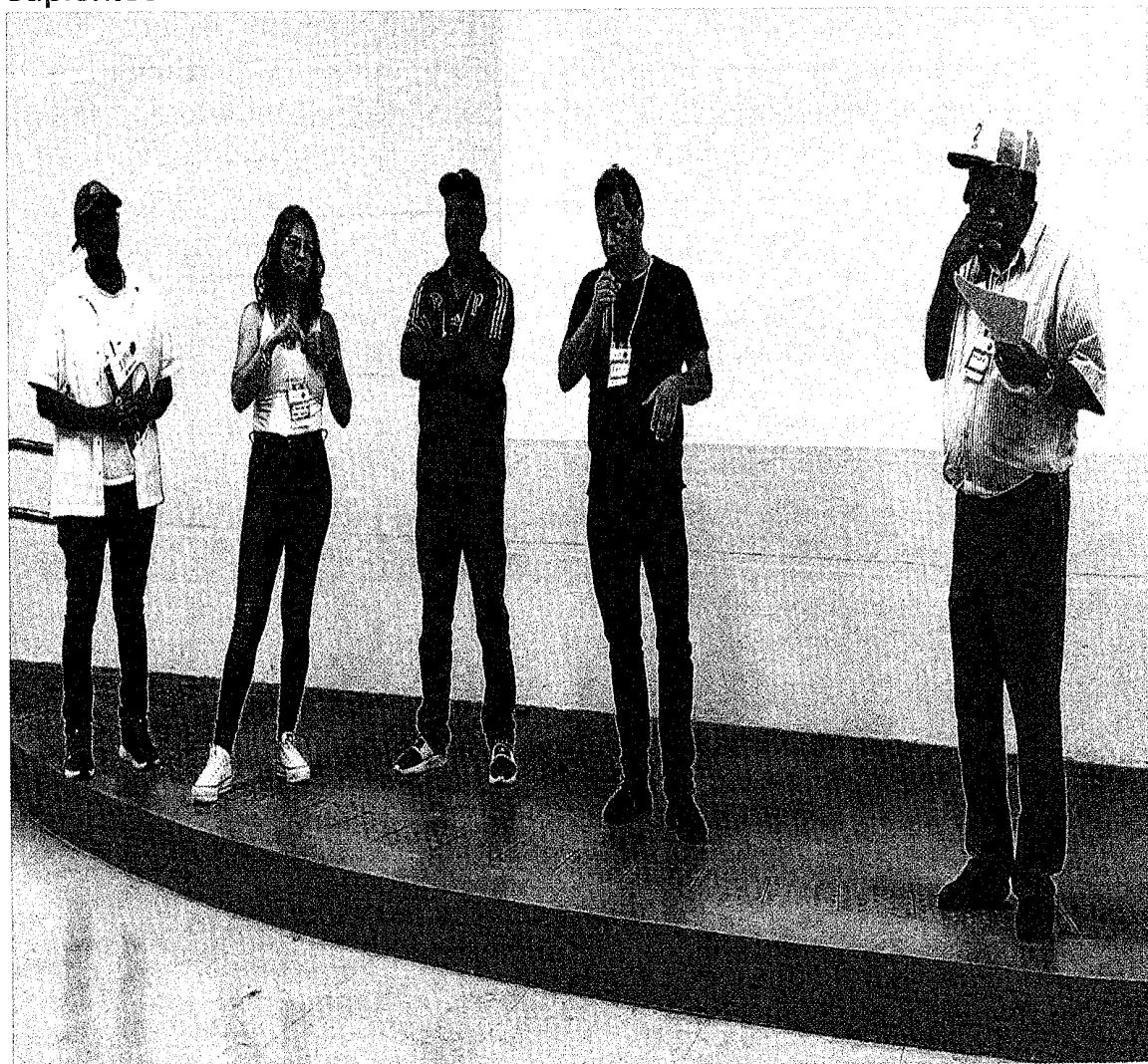
Segmento Sociedade Civil, após apresentação um a um com a palavra e cumprindo o regimento são apresentados e eleitos os delegados e delegadas suplente abaixo: Raisa de Oliveira, Juliana Gomes Curvelo, Andrea Campos Martins, Pietro Mignozzetti, Alexsandro Morais da Silva, Jair Cesar Alves de Queiroz. **Suplente – Sociedade Civil**, André de Souza Viera, Weber Wilson, Mário Abel Ottoboni, Elaine Bonani Aranha, Ana Paula C. M. Ferraroni, Selma Maria Nogueira Bueno. Após a fala de um por um foi eleito unanimemente pela plenária.



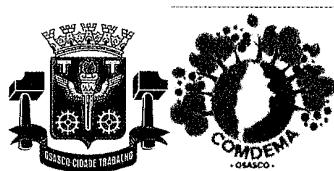
Segmento – Poder Público Municipal: Fábio Passos Padula, João Francisco de Oliveira, Justino Alencar, Claudete Pereira Michelassi, Nancy Nasser de Barros Pinto, Beatriz Sanchez Fragata.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

Após a apresentação dos candidatos (as) foram todos eleitos titulares e suplentes



passamos a palavra a Sra. Rosa Eleutério moção que pede para aprovação de uma moção em defesa do conjunto arboreo do Chalé Brícola os participantes da primeira Conferência Municipal de Osasco em sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS



Ministério do Meio Ambiente



*Mochio em defesa do Conjunto Arbóreo
do Chalé Brícola*

Os participantes da Primeira Conferência Municipal de Osasco, realizada em 07 de dezembro de 2024, nas instalações da Faculdade Anhanguera, em Osasco, apoiam o pedido de tombamento do Conjunto Arbóreo do Chalé Brícola, sede do museu municipal da cidade, apresentado pelo Moclephac.

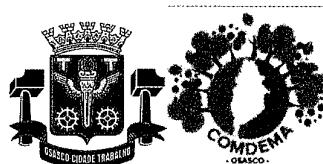
Por serem elas, um inestimável patrimônio ambiental desta edificação, bem como por serem o único aglomerado arbóreo da Avenida dos Autonomistas, desde a divisa com os municípios de Caapicuiba e São Paulo.

Julia Neri Rodriguez - RG: 58.927.159-3

Julia Neri Rodriguez de Oliveira
Neide de Souza Neri Rodriguez de Oliveira - 13.391.553-0

Kim Dourado - RG 26407003-3
Depósito notarial 2281/18 R\$ 3.878.788,90

Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Brasil | Conferência Nacional do Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Ana Paula C M. Leonori cesp 114235488-17

felipe c. rocha CPF 391.430-648-33

Juliana Gomes Luvolo CPF 338.687.148.80

Felipe Santos Ventura da Cruz. 509.177.898.57

Renato Silva de Lima 49.027.490.0

Eriando Palma da Silva 334.095.998.60

Vitor Vassconcelos Silva 549.556.898-25

Emerson B. Loper 375.883.908-40

Luana Silveira Braga 478.887.108-40

Samuel Sousa das Chagas 475.925.688-40

Webra Wilson Soares 14.168.217

W. Lda Zabelo Bento 8.101.477-6 / 765 817808-04

Silvia Rejane M. Souza 103091568-74

Jairzézio Alves 129 089 368-36
de Queréz

Fábio de Oliveira Lopes 28776459 X

José Acessando Coutinho Moraes Barbosa 2599718

Silma Bulha 350-05.858-40

Soroz Francisco de Oliveira 111 022 568-70

Paulina Apda. Are 059 404.658-03

Carlo Machado cesp 278212 698-91

Guizézio Pena cesp 046.829.778-08

Claudete Pereira Michelam 262.189.988-94

Raissa de Oliveira Alves 362.914.288-70

Justino Correia de Almeida 78295813320

Facília Domingos 25673781890 Rue Blumenau



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS

Moções em defesa do Parque
Larva D'água 461.648.128-40
Arbores do Chalé Brécola
Claudia Pereira da Silva

CPF 185.515.838-83

Luciana Seixas Vilela 100.542.968-59
Ronileh dyne CPF: 246.092.785-72
Jornalista Manu Manu - 099.115.068-44
A preservação das árvores "Chalé Brécola" -
ANDREA CAMPOS MARTINS CPF 026.694.978-32
Elaine Bonani Aranha CPF 377.641.128-60

X

Em 07.12.2024

Benedito André Costa
Assinatura

O Secretário Adjunto Sr. Benedito André Costa é membro da Comissão Organizadora coloca em votação, todos votam a favor. Passa a palavra a Professora **Sra. Lucilia Montemagni**, que faz suas considerações e agradecimentos, em seguida o **Sr. Alexey Carvalho** como vice-

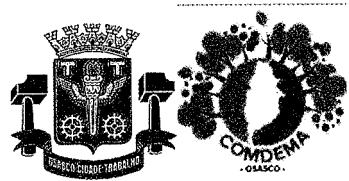


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

presidente da Primeira Conferência Municipal do Meio Ambiente, em nome do Presidente e de toda a Organização agradeço um a um, os palestrantes e principalmente vocês conferencistas que são os mais importantes aqui. E declaro encerrada às quinze e trinta a presente Conferência encerra-se a primeira Conferência Municipal do Meio Ambiente com o Tema Emergência Climática com o Desafio da Transformação Ecológica a qual eu **Sr. Benedito André Costa** Secretário Adjunto do Meio Ambiente redigi a presente ata que será assinada por mim e pelo Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco e Presidente da presente Conferência **Sr. Cláudio Henrique da Silva**.

Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Cláudio Henrique da Silva**Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**
Benedito André Costa**Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRÍCOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS****Portaria Nº 0015/2024**

Claudio Henrique da Silva, Secretário da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Osasco no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Publicar os nomes dos Delegados os quais foram eleitos na primeira Conferência Municipal de Osasco.

Segmento – Povos originários

Cláudia Pereira da Silva CPF 185.515.838-83

Segmento – Sociedade Civil

Raisa de Oliveira CPF: 362.414.288-70

Juliana Gomes Curvelo CPF: 338.687.148-80

Andrea Campos Martins CPF: 076.694.973-82

Pietro Mignozzetti CPF: 217.671.068-15

Alexsandro Morais da Silva CPF: 269.759.298-90

André de Souza Viera CPF: 332.611.268-84

Suplente – Sociedade Civil

Jair Cesar Alves de Queiroz CPF: 129.089.368-36

Weber Wilson CPF: 098.717.118-67

Mário Abel Ottoboni CPF: 007.810.358-48

Elaine Bonani Aranha CPF: 277.641.128-60

Ana Paula C. M. Ferraroni CPF: 114.235.488-17

Selma Maria Nogueira Bueno CPF: 350.075.858-40

Segmento – Poder Público Municipal

Fábio Passos Padula CPF: 101.438.728-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

João Francisco de Oliveira CPF: 111.022.568-70

Justino Alencar CPF: 782.955.133-20

Claudete Pereira Michelassi CPF: 262.189.988-97

Nancy Nasser de Barros Pinto CPF: 022.115.068-44

Beatrix Sanchez Fragata CPF: 473.351.828-59

Cláudio Henrique da Silva

Secretario da Secretaria do Meio Ambiente de Recursos Hídricos

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
Gabinete do Secretário de Segurança e Controle Urbano

PORTARIA INTERNA N° 084/SECONTRU/2024

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 437, de 29 de outubro de 2024 que estabeleceu o zoneamento no município de Osasco, revogou a lei anterior, aumentou o número das categorias de zoneamentos e modificou os critérios de classificação de áreas;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Complementar nº 437/2024 que prevê a aplicabilidade da Norma Brasileira ABNT NBR 10.151 que versa sobre os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas (zoneamento);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma correlação entre as categorias de zoneamento definidas pela Lei Complementar nº 437/2024 com os tipos de áreas habitadas descritas na ABNT NBR 10.151.

RESOLVE:

1. Ficam atribuídas as categorias de zoneamento estabelecidas pela Lei Complementar nº 437/2024 aos respectivos Tipos de áreas habitadas de acordo com a ABNT NBR 10.151, conforme tabela abaixo:

Categorias de Zoneamento	Tipos de áreas habitadas
ZER	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZPR	Área mista predominantemente residencial
ZDE	Área predominantemente industrial
ZEMIU	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas
ZCE 1	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas
ZCE 2	Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo
ZCE 3	Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo
ZEIS 1	Área mista predominantemente residencial
ZEIS 2, 3 e 4	Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas
ZEP	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZEPAM 1	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZEPAM 2	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZEPAM 2A	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZEPAM 3	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
ZERA	Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas
Tietê	Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo
ZOE	Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
Gabinete do Secretário de Segurança e Controle Urbano

2. Aos Estabelecimentos instalados fora das áreas permitidas, serão aplicados os índices da tabela do zoneamento onde estiver instalado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
4. Publique-se.

Osasco, 11 de dezembro de 2024.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202402177121.

Interessado (a): “**55.102.892 ADRIANA PEREIRA DE FRANCO**”.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DESLACRE**

Despacho:

- 01)** Diante do exposto pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano às fls. 10, acolho e **DEFIRO** o pedido de Deslacre do estabelecimento comercial “**55.102.892 ADRIANA PEREIRA DE FRANCO**”, localizado na Rua João Kaufman, nº 861 – Jd. Elvira – Osasco/SP.
- 02)** Publique-se;
- 03)** Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.


JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo Digital: nº 202403352978.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

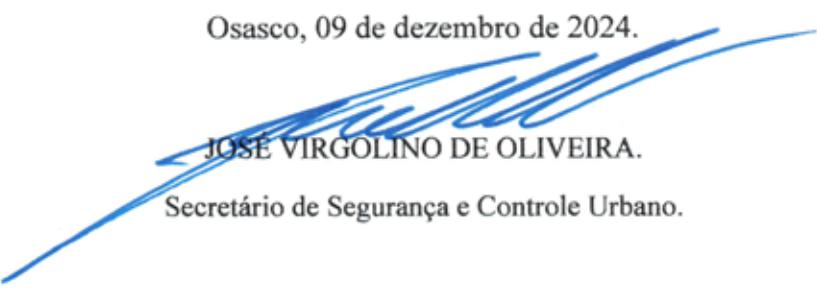
Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**RESTAURANTE- BATATA ROSTI EXPRESS**”, localizado na Rua Caetano Poli, nº 13/15- Bairro Centro – Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.


JOHÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo Digital: nº 202403353030.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

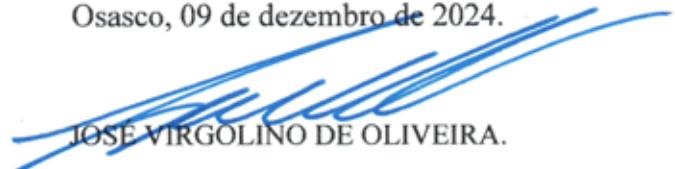
Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**SERRALHERIA**”, localizado na Rua Maria das Dores de Lemos, nº 93 - Bairro Baronesa – Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo Digital: Nº 202403352621.

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020, Art. 4º, § 4º**, que dispõe o seguinte:

Art. 4º A expedição do Alvará ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de zoneamento, higiene e segurança.
(...)

§ 4º No caso de cassação do Alvará, o contribuinte deverá fechar o estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da administração, sob pena de fechamento administrativo e lacração pelo órgão competente.

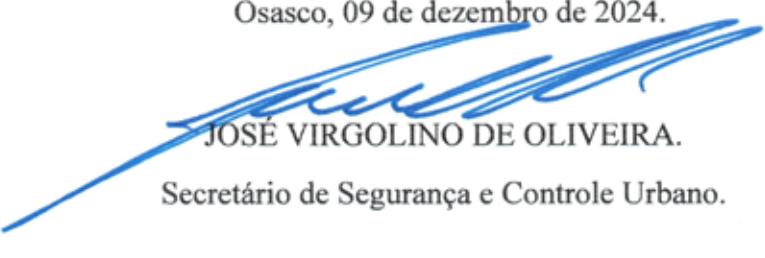
DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** do estabelecimento comercial abaixo descrito:

a) **“FUNILARIA – GUILHERME AUGUSTO VALÉRIO ”**, localizado na Rua Pardinho, nº 51 – Bairro Munhoz Jr. – Osasco/SP.

2). Publique-se;

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.


JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo Digital: nº 202403353052.

Assunto: **LACRE DO ESTABELECIMENTO**

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE**, nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**FUNILARIA**”, localizado na Rua Poeta João Cabral de Melo Neto, nº 139 - Bairro Santa Maria— Osasco/SP.
- 2). Publique-se;
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.

JOHÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo Digital: nº 202402174234.

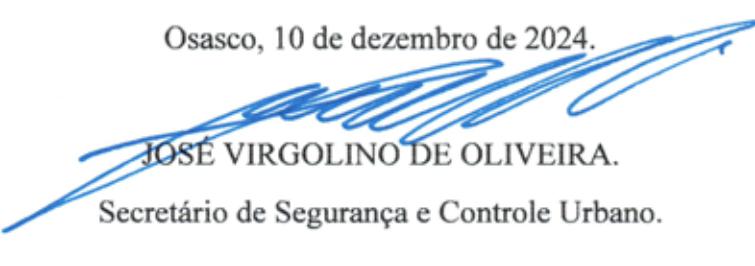
Interessado: “**FCA DE OLIVEIRA CHOPERIA BOI BANDIDO.**”

Assunto: **Pedido de Componente de Funcionamento de Licença após Zero Hora COM execução de música.**

Despacho:

- 1) Diante das informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano às fls. 45, acolho sugestão e **DEFIRO** o pedido de **Componente de Funcionamento após Zero Hora COM EXECUÇÃO DE MÚSICA** para o estabelecimento “**FCA DE OLIVEIRA CHOPERIA BOI BANDIDO.**” localizado na Av. João Ventura dos Santos, 787 – Helena Maria- Osasco/SP, pois o estabelecimento em questão apresentou toda documentação comprobatória para a autorização do pleito.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, para dar ciência ao interessado;
- 4) Após, segue para a Secretaria de Finanças para providências.

Osasco, 10 de dezembro de 2024.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202402175973.

Interessado: “48.781.064 LUCAS CONCEIÇÃO PAULINO - TABACARIA”

Assunto: Pedido do Componente de Funcionamento de Licença após Zero Hora
SEM execução de música.

Despacho:

- 1) Diante das informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls.32, acolho sugestão e **INDEFIRO** o pedido do **Componente de Funcionamento após Zero Hora SEM execução de música** para o estabelecimento **“48.781.064 LUCAS CONCEIÇÃO PAULINO - TABACARIA”** localizado na Avenida Novo Osasco, 1066 – Novo Osasco- Osasco/SP, pelo não cumprimento dos requisitos e pela falta de documentos obrigatórios, conforme Portaria Conjunta SECONTRU/SETIDE nº 01/2023.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, para dar ciência ao interessado;

Osasco, 10 de dezembro de 2024.


JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202402173552.

Interessado (a): **ODETE CLEMENTE DA SILVA CARVALHO.**

Assunto: **INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 28, acolho sugestão e **INDEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE no RAMO de ARTESANATO** em nome de **ODETE CLEMENTE DA SILVA CARVALHO**.
- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 09 de dezembro de 2024.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Portaria nº 441/2024**

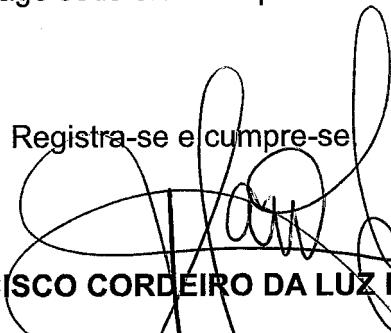
Osasco, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo, torna pública a seguinte decisão:

Art. 1º - Em relação a Portaria 209/2024, de 17 de maio de 2024, no item II a Comissão passa a ter a seguinte composição.

Art. 2º- Em substituição ao servidor **Natanilson de Jesus Menezes Silva**, matrícula 12.623, fica nomeado o servidor **Leandro Medina Moreno**, matrícula 61, como titular da Comissão.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/12/2024.

Registra-se e cumpre-se

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JAEISON DOS SANTOS MOURA, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em Valença do Piauí, Valença do Piauí, PI , aos 17/02/1991, filho de JOSÉ WILSON DE MOURA e de ANTONIA MARIA DOS SANTOS MOURA, residente em Osasco, SP JESSICA DA ROCHA PINHEIROS, brasileira, solteira, do lar, nascida em São Paulo, SP, Registrada no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP , aos 02/01/1994, filha de LUIZ ANTONIO PINHEIROS e de MARIA APARECIDA DA ROCHA PINHEIROS, residente em Osasco, SP

LUCAS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileira, divorciado, autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 17/01/1995, filho de JEFFERSON TAVARES DE ANDRADE e de ROSILEI RIBEIRO DE SOUZA ANDRADE, residente em Osasco, SP MARIANN CAROLINA ROJAS NAVAS, venezuelana, solteira, vendedora, nascida em Venezuela, Venezuela , aos 01/10/1990, filha de ERNESTO JOSE ROJAS FERRER e de ANA CONSUELO NAVAS SANTANA, residente em Osasco, SP

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, logística, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 14/05/1981, filho de JOSÉ SAMPAIO SANTOS e de ISABEL MARIA SILVA SANTOS, residente em Osasco, SP REGIANE TEIXEIRA DIAS, brasileira, solteira, esteticista, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 10/11/1984, filha de JOSÉ FRANCISCO DIAS e de MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS, residente em Osasco, SP

JOSÉ ROBERTO SANTOS, brasileira, solteiro, bancário, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 09/09/1968, filho de JOSÉ SAMPAIO SANTOS e de ISABEL MARIA SILVA SANTOS, residente em Osasco, SP MIRACÍ DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileira, solteira, do lar, nascida em Recife, PE, Registrada no 3º Distrito de Jaboatão dos Guararapes, Recife, PE , aos 02/03/1971, filha de NELSON BREDERODES MUNIZ e de CIDALIA DE OLIVEIRA MUNIZ, residente em Osasco, SP

PEDRO PEREIRA DE SANTANA, brasileira, solteiro, auxiliar logístico, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 01/04/2002, filho de SANDRO LUZ DE SANTANA e de TAIS HELENA SOUZA PEREIRA DE SANTANA, residente em Osasco, SP VITÓRIA MENDES CAMARGO DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, nascida em Barueri, SP, Registrada em Carapicuíba, Barueri, SP , aos

02/07/2002, filha de FERNANDO CAMARGO DE SOUZA e de MARCIA CRISTINA MENDES DE SOUZA, residente em Osasco, SP

FERNANDO DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteiro, ajudante de motorista, nascido em Flores do Piauí, PI, Registrado em Itaueira, Flores do Piauí, PI , aos 17/01/1988, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, residente em Osasco, SP DANIELE CORTES ALVES, brasileira, divorciada, consultora, nascida em São Paulo, São Paulo, SP , aos 26/04/1983, filha de ADIR ALVES e de MARIA JOSE CORTES, residente em Osasco, SP

ROBSON FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciado, açougueiro, nascido em Santaluz, Santaluz, BA , aos 09/09/1981, filho de MARLENE FERREIRA DA SILVA, residente em Osasco, SP KELLY CRISTINA FREITAS DA SILVA, brasileira, divorciada, balconista, nascida em Mossoró, Mossoró, RN , aos 01/06/1978, filha de SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA e de MARINÉS FREITAS DA SILVA, residente em Osasco, SP

JONATHAN FERREIRA FREITAS, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP , aos 28/02/1991, filho de LUCIANO JOSÉ DE FREITAS e de MARLENE FERREIRA LIMA DE FREITAS, residente em Osasco, SP BEATRIZ CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 1º Subdistrito, Santos, Santos, SP , aos 08/12/1993, filha de HERCILIO SOARES DOS SANTOS e de FABIANA CAVALCANTE CASTRO, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP